

LEI Nº 2.500/86

Dispõe sobre: dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.459/85, de 02.12.1985, que dispõe sobre proibição de funcionamento ao público, nos domingos e feriados, de açougues ou casas de carne

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e o artigo 154 da Resolução nº 128, de 26 de novembro de 1980 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal número 2.459/85, de 02 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

" **Artigo 1º** - Os estabelecimentos comerciais de açougues ou casas de carne e de peixarias, in natura e verde, não poderão funcionar aos domingos."

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, em 12 de agosto de 1986.-

  
Dr. NIVALDO GIACOMO GRIGOLLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos doze dias do mês de agosto de 1986.-

  
NOBUKO ARAKAKI COLLEGIO

Diretora Geral